Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 031/2012 Processo: 210/2012

ANTE Projeto: 056/2012 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 12/12/12

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Enviada pl Prefeitura dia 13 ou 14/12

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 13/12/12 Aprovado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 031/12 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 12 de Dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 210/2012
Data 12/12/12
Hora 15:35
Resp. Bruna Ribeiro

Assunto: Encaminha Mensagem nº31/12

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n°31/12**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Valdevino Simões Périco
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 31/12

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências."**

Este projeto de lei ora encaminhado tem a necessidade de participação, proposição e deliberação da juventude nas espaços de Controle Social da Políticas Municipais da Juventude.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 056/2012

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.."

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude.

§ 1° - O Conselho Municipal da Juventude é órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem.

§ 2° - Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude serão oriundos do Fundo Municipal da Juventude, a ser criado por meio de lei complementar.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

II - estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;

III - avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal da Juventude;

IV - definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V - avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

VI - acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Juventude, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

VII - analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;

VIII – Analisar, propor, aprovar os Planos Municipais que envolvam políticas públicas para o desenvolvimento e proteção da juventude.

IX - definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênios entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviços que se relacionem com a Política Municipal da Juventude, de âmbito municipal e estadual;

X - promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;

XI - fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;

XII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XIII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

XIV - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XVII - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XVII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3° - O Conselho Municipal da Juventude é composto por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes, sendo 4 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal e 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil devem guardar relação de pertinência com as necessidades e interesses da juventude.

Art. 4° - Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes da Administração Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal e serão advindos respectivamente das seguintes secretarias municipais:

a) Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;

b) Secretaria Municipal Ação Social e Relações do Trabalho;

c) Secretaria Municipal da Educação;

d) Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

II - 8 (oito) entidades da sociedade civil serão eleitas na Conferência Municipal da Juventude, e deverão indicar conselheiros que as representarão;

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil e os representantes da Administração Municipal terão as funções de conselheiros para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado apenas por um período.

Art. 5° - Cabe ao Conselho Municipal da Juventude convocar, por meio de edital, a Conferência Municipal da Juventude para a eleição de conselheiros, titulares e suplentes, devendo ser amplamente divulgado através dos recursos midiáticos disponíveis no município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1° - Terão direito a voto, na Conferência Municipal da Juventude, todas as entidades da sociedade civil regularmente constituídas e cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6° - Fica vedado ao detentor de mandato eletivo ser conselheiro representante de entidade.
Parágrafo único. Cabe às entidades escolherem seus representantes junto a Conferência Municipal da Juventude, desde que previamente e oficialmente indicados por seu representante legal, podendo ser substituído conforme indicação da instituição.

Art. 7° - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos ou faltas, sendo considerado substituído o Titular quando este contar com mais de 5 (cinco) faltas não justificadas ao Conselho da Juventude no período de 01 (um) ano, devendo a instituição ser notificada e indicar novo representante para substituição.

Art. 8° - Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude Provisório, com a finalidade de organizar e convocar a Conferência Municipal da Juventude para a primeira eleição dos conselheiros, titulares e suplentes.

§ 1° - O Conselho Municipal de Juventude Provisório tem o prazo de 3 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para concluir os trabalhos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período havendo necessidade fundamentada.
§ 2° - O Conselho Municipal de Juventude Provisório será composto por conselheiros, titulares e suplentes, provindos dos órgãos especificados no art. 4° , incisos I e serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3° - A diretoria do Conselho Municipal de Juventude Provisório será composta por um presidente, um vice-presidente, secretário e tesoureiro através de eleições internas, com atos publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de Dezembro de 2012.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PAULO RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficha Técnica:

Paulo Ricardo Silva – Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Marcelo Elisio Ribeiro Santin – Diretor do Dpt° Municipal da Juventude

Yana Kossemba – Turismóloga e Técnica ambiental da Secretaria de Turismo

Anderson Thoaldo – Presidente da União Municipal dos Estudantes Secundaristas e Delegado estadual da 2ª Conferência da Juventude

Luan Xavier – Vice Presidente da União Municipal de Estudantes Secundaristas.

Antonio Carlos Fernandes Calheiros – Aluno do Curso de Serviço Social – UFPR Litoral – turma 2008

Willian Carli - Secretário Executivo do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Nathalia Centurion Franzoi – Empresária Jovem

Alexander Centurion – membro do Movimento pela Segurança em Pontal do Paraná

Edgler de Souza Vinicius – Estudante do Colégio Hélio Antonio de Souza